CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO Nº 21/2020

Mensagem nº 03/2020 referente ao projeto de lei complementar nº 02/2020 do Poder Executivo que "Estabelece novas regras sobre Direitos e Vantagens dos Servidores Públicos no exercício de cargo efetivo no âmbito do Poder Executivo".

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico relativo à consulta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre a Mensagem nº 03/2020 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2020, do Poder Executivo, que "Estabelece novas regras sobre Direitos e Vantagens dos Servidores Públicos no exercício de cargo efetivo no âmbito do Poder Executivo".

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A Emenda Modificativa ao PLC 02/2020, altera o Inciso VI do art. 1º, mantendo para os servidores mais antigos, o percentual já fixado e adequa o § 1º às novas regras federais pertinentes ao tema.

A alteração pretendida vem garantir a mantença do que já havia fixado, e traz uma vantagem aos que nada recebem, razão pela qual, é benéfica aos empregados do Poder Executivo.

Da Lei de Responsabilidade Fiscal

Apesar da Mensagem sob análise nada mencionar acerca de eventual impacto orçamentário, há que se ressaltar, que aspectos financeiros podem ser analisados pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Ademais, informalmente, a Procuradoria do Município alega que não está criando despesa nos próximos três exercícios, considerando que a gratificação por tempo de serviço será concedida a partir do ano de 2024.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, embasadas em todas as considerações citadas acima, opinamos que a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2020 do Poder Executivo, apresentada por meio da Mensagem nº 03/2020 pode ser considerada **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer emitido nos termos do art. 31 do Decreto nº 9.191/17, que ora submetemos, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Laranjal Paulista, 26 de fevereiro de 2020.

SANDRA REGINA PESQUEIRA BERTI
Procuradora Legislativa
OAB/SP 123.340

TASSIANE DE FATIMA MORAES
Procuradora Legislativa
OAB/SP 256.607